Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
279
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0021711-34.2015.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202000322638 21/01/20 12:42:28135208 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra (index 0000113 – fls. 95/96 do PJe), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000113 (fls. 95/96)** – Sentença de quebra da sociedade CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ: 03.522.006/0001-17. A falida possui como sócias: JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF: [redacted] e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF: [redacted]). A decisão foi proferida em 27.09.2018, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. Foi nomeado como Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza pela condução dos trabalhos. Foram fixados os honorários do AJ em 5% (cinco por cento) do ativo falimentar efetivamente arrecadado e o termo legal foi fixado no 60º dia anterior à data da distribuição do pedido, isto é, em 17.05.2008.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
280
Carimbado Eletronicamente

2. **Doc. 0000116 (fl. 96v.)** – Certidão de expedição de Edital.
3. **Doc. 0000117 (fls. 97/98)** – Juntada do Edital a que alude o art. 99, parágrafo único, da LFRE/2005.
4. **Doc. 0000119/0000120 (fls. 98v./137)** – Expedição dos ofícios de praxe.
5. **Doc. 0000159/0000160 (fls. 137v/141)** – Expedição de intimações via postal.
6. **Doc. 0000164 (fl. 142)** – Ato ordinatório certificando que os mandados de intimação para os sócios da Falida deixaram a ser expedidos, uma vez que os mesmos foram intimados por Edital.
7. **Doc. 0000165 (fl. 143)** – Juntada do Termo de Compromisso deste Administrador Judicial.
8. **Doc. 0000166 (fl. 144)** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar.
9. **Doc. 0000167 (fl.145)** – Certidão de devolução de autos.
10. **Doc. 0000168 (fls. 146/155)** – Respostas dos ofícios expedidos ao 4º e 11º RIs do Rio de Janeiro, e a Polícia Federal, informando esta última que foi realizada a revogação de impedimento de sair do país em nome dos sócios da Falida.
11. **Doc. 0000178 (fls. 156/158)** – Cópia da sentença de quebra.
12. **Doc. 0000181 (fls. 159/167)** – Resposta dos ofícios expedidos ao 7º RI do Rio de Janeiro e ao 3º, 2º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos do RJ.
13. **Doc. 0000190 (fls. 168/170)** – Administrador Judicial requerendo a reconsideração da sentença de quebra, tendo em vista que a Falida se encontrava com suas atividades encerradas há mais de dois anos quando da distribuição da ação falimentar, caracterizando-se a hipótese impeditiva prevista no art. 96, VIII da LFRE/2005.
14. **Doc. 0000194 (fls. 171/173)** – Juntada dos documentos inclusos a manifestação de fls. 168/170.
15. **Doc. 0000199 (fls. 174/189)** – Respostas dos ofícios expedidos ao 5º Distribuidor, ao 10º, 9º e 2º RIs do Rio de Janeiro, a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, ao 1º Ofício de Protesto de Títulos e a ANAC.
16. **Doc. 0000215 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
17. **Doc. 0000217 (fls. 217/218)** – Juntada de ARs.
18. **Doc. 0000220/0000221 (fls. 220/241)** – Resposta do ofício expedido a Receita Federal encaminhando as últimas declarações de imposto de renda da Falida e suas sócias, respostas dos ofícios expedidos ao BACEN, ao 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas, ao 1º, 5º, 6º e 8º RIs do Rio de Janeiro, ao Tribunal Marítimo, a Receita Federal,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

ao Itaú, ao Banco do Brasil, ao Bradesco, ao Santander, a ANATEL, a JUCERJA. Destaque-se que na resposta do Santander foi anunciado que a Falida possui dois títulos de capitalização, com saldos a resgatar, já bloqueados.

19. **Doc. 0000242 (fl. 242)** – Ato ordinatório certificando que o CD mencionado no ofício nº 238/2019 da Receita Federal encontra-se acautelado em cartório.
20. **Doc. 0000243 (fls. 244/245)** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI do Rio de Janeiro.
21. **Doc. 0000247 (fl. 247)** – Administrador Judicial reiterando os termos da manifestação de fl. 168 (doc. 0000190).
22. **Doc. 0000250 (fls. 250/252)** – Resposta da Chubb Seguros Brasil S/A.
23. **Doc. 0000254 (fl. 254)** – Despacho determinando a juntada dos ofícios apontados no sistema informatizado, com o posterior retorno dos autos a conclusão.
24. **Docs. 0000256, 0000259 e 0000262 (fls. 256/257, fls. 259/260 e fl. 262)** – Resposta do grupo ZURICH, da Sul América Companhia Nacional de Seguros e do Itaú Seguros S/A.
25. **Doc. 0000264 (fl. 264)** – Ato ordinatório: “Ao Ministério Público.”
26. **Doc. 0000266 (fl. 266)** – Envio de intimação eletrônica.
27. **Doc. 0000268 (fl. 268)** – Fazenda Nacional anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
28. **Doc. 0000270 (fls. 270/271)** – MP, pugnando pela manutenção da sentença de quebra.
29. **Doc. 0000272 (fl. 272)** – Certidão de intimação eletrônica.
30. **Doc. 0000274 (fl. 274)** – Despacho mantendo a sentença de quebra, determinando remessa ao cartório e AJ para as providências cabíveis.
31. **Doc. 0000276/0000277 (fls. 276/277)** – Envio de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a falência se encontra em seu momento inicial, aguardando resposta de importantes ofícios para início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação e pagamento dos credores. Contudo, antes mesmo das respostas dos ofícios indicados, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, para averiguação da propriedade da sede da falida e outros imóveis apontados durante o processo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto o trânsito em julgado da sentença de quebra, bem como em relação à apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, informa o AJ que já foram fixados o Termo Legal (17/05/2008) e os honorários daquele em 5% (cinco por cento) do ativo falimentar efetivamente arrecadado, sendo certo que a Administração Judicial está ciente das respostas dos ofícios de fls. 146/155 (index 0000168), 159/167 (index 0000181), 174/189 (index 0000199), 220/241, 244/245, 250/252, 256/257, 259/260 e 262, cabendo salientar a inexistência de débito fiscal em favor da Fazenda Nacional (fl. 268).

Por fim, informa o Administrador Judicial que irá inserir o conteúdo da mídia digital indicada à fl. 242 no feito falimentar em sua próxima manifestação.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado da sentença de quebra de fls. 95/96 (index 0000113).**

b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. às Fazendas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17), **atualizados até a data da quebra (27.09.2018)**;

ii. à JUCERJA, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida (CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. - CNPJ: 03.522.006/0001-17);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

iii. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2018: CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17); JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF: [redacted]) e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF: [redacted]);

iv. ao 5º Distribuidor[1], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17); JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF: [redacted]) e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF: [redacted]);

v. ao 6º Distribuidor[2], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17); JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF: [redacted]) e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF: [redacted]);

c) seja publicado na Imprensa Oficial o ANEXO I contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005.

d) seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[1] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.
[2] Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.